

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO Nº144/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO COM MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EPAV EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIO/MG.

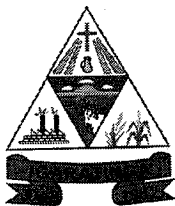
O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.313.825/0001-21 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta na cidade de Igaratinga, Praça Manuel de Assis, 272, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EPAV EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.036.207/0001-23 e Inscrição Estadual nº 002.339.042.00-29, com sede na rodovia MG 050 KM 109, S/N, Distrito de São José dos Salgados, Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, neste ato representado pelo sócio Ronilda Maria da Conceição, portadora do CPF nº 024.964.236-08, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo licitatório de **ADESÃO** da Ata de Registro de Preço nº 020/2020, Processo Licitatório nº 073/2020, Pregão Presencial nº 024/2020 do Município de Cláudio/MG com a empresa Epav Empresa de Pavimentação LTDA, na modalidade de Pregão, registro de preço, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem o seguinte objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico no Município de Igaratinga, conforme descrição abaixo:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total
01	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	M2	R\$5.342,50	R\$1,79	R\$9.563,08
	Concreto de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 6,0cm - exclusive transporte. AF - 03/2017	T	R\$384,66	R\$364,95	R\$140.381,67
	Transporte de material asfáltico com caminhão com capacidade de 30.000 l em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte superiores a 100km. Af-02/2016	Ton x KM	R\$38.466,00	R\$0,58	R\$22.310,28

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 22
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Total R\$172.255,03

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O presente Contrato terá os preços discriminados na cláusula primeira, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1 O valor total deste contrato é de R\$172.255,03 (cento e setenta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

3.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço referente à Ata de Registro de Preço nº020/2020, Processo Licitatório nº073/2020, Pregão Presencial nº024/2020, do Município de Cláudio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do presente contrato inicia-se dia 29 de outubro de 2020 e com término previsto para 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, nos prazos e locais estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a prestação de serviços estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.2 - Se a qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente contrato, a remessa dos mesmos apresentados serão devolvidos à contratada para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 – Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante Ordem de Serviço da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4 - Os serviços deverão estar acompanhados da nota fiscal.

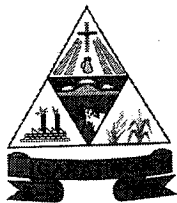
6.5- A empresa quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.6 - A cópia da Ordem de Serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

6.7 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

6.8- A empresa contratada do presente contrato poderá, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 22
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da administração.

7.2- A recusa injustificada, da contratada deste contrato, em retirar as ordens de serviço, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

7.3- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a administração poderá aplicar, à contratada do presente contrato, a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

7.4- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

7.5- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar ainda nas seguintes sanções:

7.5.1- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

7.5.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

7.5.3- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

7.5.4- Advertência.

7.6- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.7- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Igaratinga, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Igaratinga - MG.

7.8- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Igaratinga, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

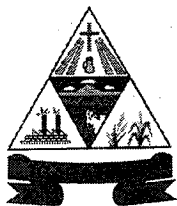
7.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.10- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1- Considerado o prazo de validade estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta, do presente contrato, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 - Igaratinga/MG - Brasil
(37) 3246-1134 - Ramal 22
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Medida Provisória 1.488- 16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano.

8.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

8.3- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

8.4- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1-As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

06.01.15.451.0051.1.051.4.4.90.51.00-237.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1- O objeto do presente contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

10.2- A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- O presente Contrato será acompanhado pelo o gestor do contrato o Senhor Antônio Ramon de Almeida e será responsável pela fiscalização e execução a Senhora Juliana Maciel Marinho Vecci, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada àcontratada, objetivando a imediata correção da irregularidades apontadas.

11.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Igaratinga em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1- O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito: Pela Administração, quando:

12.2- A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

12.3- A contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a administração não aceitar sua justificativa;

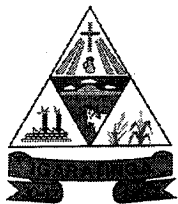
12.4- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;

12.5- A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando- se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;

12.6- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando- se cancelado o contrato a partir da publicação.

12.7- Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprove estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 22
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

12.8- A solicitação da contratada para cancelamento do contrato devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

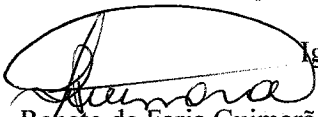
13.1- A prestação de serviço, objeto do presente contrato serão autorizados, pela administração, através da Ordem de Serviço.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

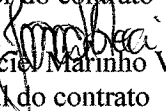
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial do Município.

Igaratinga - MG, 29 de outubro de 2020.



Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal – Contratante



Ronilda Maria da Conceição
EPAV Empresa de Pavimentação LTDA – Contratado



Antônio Ramon de Almeida
Gestor do contrato


Juliana Maciel Marinho Vecci
Fiscal do contrato

Testemunhas:

NOME: 
Antônio Ramon de Almeida Faria
Matricula: 0372-7

NOME: 
Emanuella Carolina da Silva
Matricula 1995-0 - Agente Fiscal


De acordo
Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348